

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 786/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 786/2026	
Contratado(a): RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA	
CPF/CNPJ: 43.384.303/0001-68	
Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS	
Valor global: R\$124.800,46 (cento e vinte e quatro mil oitocentos reais e quarenta e seis centavos)	
Legislação aplicada: Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com atualizações posteriores.	
Data da ratificação: 01 de Junho de 2026	
Contrato: 296/2026	Data de assinatura: 01 de Junho de 2026
Período de execução: 01 de Junho de 2026 a 25 de Junho de 2026	

OFÍCIO Nº 526/2026/CDS

Senhor do Bonfim, 26 de Maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Djalma de Freitas Cardoso Neto
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento administrativo

Senhor Presidente,

1. Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, cabe à autoridade superior a governança das contratações públicas, bem como a implementação, autorização, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e suas respectivas contratações, sempre em prol do objetivo principal do procedimento licitatório de forma eficiente, efetiva e eficaz para a Administração Pública.
2. Dessa forma, em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS, solicito abertura de procedimento administrativo visando à contratação do objeto citado.
3. Em obediência ao disposto no I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho o Termo de Referência com a descrição das informações básicas necessárias para a contratação do objeto mencionado no parágrafo anterior para aprovação de Vossa Excelência.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

4. Na oportunidade, encaminho também as cotações realizadas na ampla pesquisa de mercado ocorrida, quando a finalidade foi expressar a composição do custo do objeto a ser contratado, conforme exigido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. Por fim, informo que preço médio total estimado foi de R\$128.581,91 (cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos).

Respeitosamente,

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA

Secretário Executivo

RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA

ENDEREÇO: RUA LEOLINO PALMEIRA SOBRINHO, 224-B PINDOBAÇU-BA CEP: 44.771-396

CNPJ: 66.404.416/0001-83

Obra: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS DE LIMA, NO POVOADO DE
CARNAIBA DE BAIXO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA
Local: POVOADO DE CARNAIBA DE BAIXO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA

Data: 28/05/2026

Validade proposta: 60 dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL =====>>					R\$ 124.800,46
1.	COLÉGIO MUNICIPAL FAUSTINO DIAS LIMA(CARNAIBA DE BAIXO)				
1.1	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS				
1.1.1	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	50,48	15,04	759,21
1.1.2	COLETA E CARGA MANUAIS DE ENTULHO	m³	16,47	19,91	327,91
1.2	REVESTIMENTOS/PAVIMENTAÇÕES				
1.2.1	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM. AF_06/2014	m²	130,00	54,49	7.083,70
1.3	PAVIMENTAÇÕES				
1.3.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	m²	30,00	69,90	2.097,00
1.3.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	30,00	72,20	2.166,00
1.4	ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS				
1.4.1	ESQUADRIAS				
1.4.1.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	1155,37	1.155,37
1.4.2	FERRAGENS				

Rodrigo de F. Nepomuceno

CNPJ: 66.404.416/0001-83

RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA

ENDEREÇO: RUA LEOLINO PALMEIRA SOBRINHO, 224-B PINDOBAÇU-BA CEP: 44.771-396

CNPJ: 66.404.416/0001-83

1.4.2.1	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	12,00	195,45	2.345,40
1.5	COBERTURAS/FORROS				
1.5.1	RETELHAMENTO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO CANAL COMUM, ITABAIANA OU SIMILAR.	m²	1.303,64	13,41	17.481,80
1.5.2	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m²	85,64	83,78	7.174,91
1.6	PINTURA				
1.6.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	1.986,21	7,92	15.730,78
1.6.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃ OS. AF_04/2023	m²	1.986,21	16,31	32.395,08
1.6.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃO. AF_05/2017	m²	397,23	35,03	13.914,96
1.6.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	364,23	21,41	7.798,16
1.6.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	136,78	21,24	2.905,20
1.6.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	113,50	14,47	1.642,34
1.7	INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS				
1.7.1	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO TIPO 1	un	8,00	41,81	334,48
1.7.2	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA TIPO 2	un	6,00	91,18	547,08
1.7.3	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	4,00	45,82	183,28
1.8	INSTALAÇÕES ELETRICAS				
1.8.1	REVISÃO DE PONTO DE INTERRUPTOR COM REPOSIÇÃO DO INTERRUPTOR	pt	10,00	17,03	170,30
1.8.2	REVISÃO DE PONTO DE LUZ TIPO 2, EM TETO OU PAREDE	pt	10,00	100,14	1.001,40
1.8.3	REVISÃO DE PONTO DE TOMADA SIMPLES COM REPOSIÇÃO DA TOMADA E DA FIAÇÃO	pt	10,00	125,25	1.252,50
1.8.4	Luminária plafon (sobrepór) 22,5 x 22,5 - 18 W - 6000K - G- Light ou similar	un	20,00	62,79	1.255,80
1.9	LIMPEZA FINAL				

Rodrigo de F. Nepomuceno

CNPJ: 66.404.416/0001-83

RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA

ENDEREÇO: RUA LEOLINO PALMEIRA SOBRINHO, 224-B PINDOBAÇU-BA CEP: 44.771-396

CNPJ: 66.404.416/0001-83

1.9.1	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_10/2025_PS	m²	1.085,00	4,68	5.077,80
-------	--	----	----------	-------------	----------

Rodrigo de F. Nepomuceno

CNPJ: 66.404.416/0001-83

ITINGA SERVIÇOS

LOT. VILA CECILIA, CENTRO
ANTÔNIO GONÇALVES-BA - CEP: 44.780-000
CNPJ: 31.785.005/0001-09

Obra:	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS DE LIMA, NO POVOADO DE CARNAIBA DE BAIXO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA
Local:	POVOADO DE CARNAIBA DE BAIXO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA

Data:	26/05/2026
Prazo:	60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$					132.400,74
1.	COLÉGIO MUNICIPAL FAUSTINO DIAS LIMA(CARNAIBA DE BAIXO)				
1.1	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS				
1.1.1	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	50,48	15,96	805,45
1.1.2	COLETA E CARGA MANUAIS DE ENTULHO	m³	16,47	21,12	347,88
1.2	REVESTIMENTOS/PAVIMENTAÇÕES				
1.2.1	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM. AF_06/2014	m²	130,00	57,81	7.515,09
1.3	PAVIMENTAÇÕES				
1.3.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	m²	30,00	74,16	2.224,70
1.3.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	30,00	76,60	2.297,90
1.4	ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS				
1.4.1	ESQUADRIAS				
1.4.1.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	1225,73	1.225,73
1.4.2	FERRAGENS				


ITINGA SERVIÇOS ADM. ALIMENTÍCIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MAO DE OBRA EIRELI
CNPJ nº 31.785.005/0001-09

ITINGA SERVIÇOS

LOT. VILA CECILIA, CENTRO
ANTÔNIO GONÇALVES-BA - CEP: 44.780-000
CNPJ: 31.785.005/0001-09

Obra:	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS DE LIMA, NO POVOADO DE CARNAIBA DE BAIXO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA
Local:	POVOADO DE CARNAIBA DE BAIXO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA

Data:	26/05/2026
Prazo:	60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$					132.400,74
1.4.2.1	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	12,00	207,35	2.488,23
1.5	COBERTURAS/FORROS				
1.5.1	RETELHAMENTO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO CANAL COMUM, ITABAIANA OU SIMILAR.	m²	1.303,64	14,23	18.546,44
1.5.2	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m²	85,64	88,88	7.611,87
1.6	PINTURA				
1.6.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	1.986,21	8,40	16.688,78
1.6.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃ OS. AF_04/2023	m²	1.986,21	17,30	34.367,94
1.6.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃO. AF_05/2017	m²	397,23	37,16	14.762,38
1.6.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	364,23	22,71	8.273,07
1.6.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	136,78	22,53	3.082,13
1.6.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	113,50	15,35	1.742,36
1.7	INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS				
1.7.1	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO TIPO 1	un	8,00	44,36	354,84
1.7.2	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA TIPO 2	un	6,00	96,73	580,39
1.7.3	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	4,00	48,61	194,44


ITINGA SERVIÇOS ADM. ALIMENTÍCIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MAO DE OBRA EIRELI
CNPJ nº 31.785.005/0001-09

ITINGA SERVIÇOS

LOT. VILA CECILIA, CENTRO
ANTÔNIO GONÇALVES-BA - CEP: 44.780-000
CNPJ: 31.785.005/0001-09

Obra:	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS DE LIMA, NO POVOADO DE CARNAIBA DE BAIXO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA
Local:	POVOADO DE CARNAIBA DE BAIXO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA

Data:	26/05/2026
Prazo:	60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$					132.400,74
1.8	INSTALAÇÕES ELETRICAS				
1.8.1	REVISÃO DE PONTO DE INTERRUPTOR COM REPOSIÇÃO DO INTERRUPTOR	pt	10,00	18,07	180,67
1.8.2	REVISÃO DE PONTO DE LUZ TIPO 2, EM TETO OU PAREDE	pt	10,00	106,24	1.062,38
1.8.3	REVISÃO DE PONTO DE TOMADA SIMPLES COM REPOSIÇÃO DA TOMADA E DA FIAÇÃO	pt	10,00	132,88	1.328,77
1.8.4	Luminária plafon (sobrepór) 22,5 x 22,5 - 18 W - 6000K - G- Light ou similar	un	20,00	66,61	1.332,27
1.9	LIMPEZA FINAL				
1.9.1	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_10/2025_PS	m²	1.085,00	4,97	5.387,03


ITINGA SERVIÇOS ADM. ALIMENTÍCIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA EIRELI
CNPJ nº 31.785.005/0001-09

Obra: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS DE LIMA, NO POVOADO DE CARNAIBA DE BAIXO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA

Local: POVOADO DE CARNAIBA DE BAIXO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA

Data: 26/05/2026

Prazo: 60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL DA OBRA					128.544,53
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1.	COLÉGIO MUNICIPAL FAUSTINO DIAS LIMA(CARNAIBA DE BAIXO)				
1.1	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS				
1.1.1	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	50,48	15,49	782,00
1.1.2	COLETA E CARGA MANUAIS DE ENTULHO	m³	16,47	20,51	337,76
1.2	REVESTIMENTOS/PAVIMENTAÇÕES				
1.2.1	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM. AF_06/2014	m²	130,00	56,12	7.296,21
1.3	PAVIMENTAÇÕES				
1.3.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	m²	30,00	72,00	2.159,91
1.3.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	30,00	74,37	2.230,98
1.4	ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS				
1.4.1	ESQUADRIAS				
1.4.1.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	1190,03	1.190,03
1.4.2	FERRAGENS				
1.4.2.1	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	12,00	201,31	2.415,76

Obra: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS DE LIMA, NO POVOADO DE CARNAIBA DE BAIXO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA

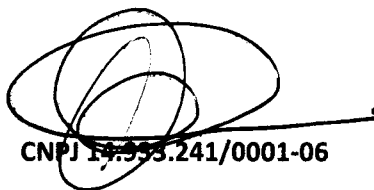
Local: POVOADO DE CARNAIBA DE BAIXO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA

Data: 26/05/2026

Prazo: 60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

				VALOR TOTAL DA OBRA	128.544,53
1.5	COBERTURAS/FORROS				
1.5.1	RETELHAMENTO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO CANAL COMUM, ITABAIANA OU SIMILAR.	m²	1303,64	13,81	18.006,25
1.5.2	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m²	85,64	86,29	7.390,17
1.6	PINTURA				
1.6.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	1986,21	8,16	16.202,71
1.6.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃ OS. AF_04/2023	m²	1986,21	16,80	33.366,94
1.6.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃO. AF_05/2017	m²	397,23	36,08	14.332,42
1.6.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	364,23	22,05	8.032,11
1.6.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	136,78	21,88	2.992,36
1.6.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	113,50	14,90	1.691,62
1.7	INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS				
1.7.1	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO TIPO 1	un	8,00	43,06	344,51
1.7.2	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA TIPO 2	un	6,00	93,92	563,49
1.7.3	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	4,00	47,19	188,78
1.8	INSTALAÇÕES ELETRICAS				
1.8.1	REVISÃO DE PONTO DE INTERRUPTOR COM REPOSIÇÃO DO INTERRUPTOR	pt	10,00	17,54	175,41
1.8.2	REVISÃO DE PONTO DE LUZ TIPO 2, EM TETO OU PAREDE	pt	10,00	103,14	1.031,44
1.8.3	REVISÃO DE PONTO DE TOMADA SIMPLES COM REPOSIÇÃO DA TOMADA E DA FIAÇÃO	pt	10,00	129,01	1.290,08



CNPJ 14.933.241/0001-06

Obra: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS DE LIMA, NO POVOADO DE CARNAIBA DE BAIXO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA

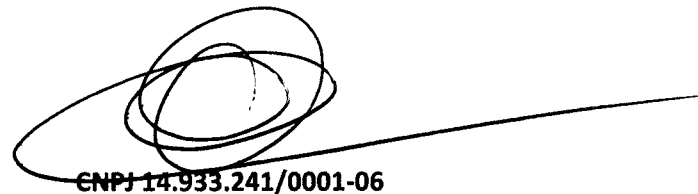
Local: POVOADO DE CARNAIBA DE BAIXO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA

Data: 26/05/2026

Prazo: 60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

				VALOR TOTAL DA OBRA	128.544,53
1.8.4	Luminária plafon (sobrepor) 22,5 x 22,5 - 18 W - 6000K - G- Light ou similar	un	20,00	64,67	1.293,47
1.9	LIMPEZA FINAL				
1.9.1	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_10/2025_PS	m²	1085,00	4,82	5.230,13



CNPJ 14.933.241/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , nos termos e condições deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS .

VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de mercado, como se pode observar por meio das cotações anexadas, o valor total médio para a referida contratação é de R\$128.581,91 (cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), a ser pago conforme contrato.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, no escritório deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, e em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Enquanto pendente de liquidação, nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável.

A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ao setor contábil deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, para fins de recebimento da fatura, os seguintes documentos

atualizados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- I. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- II. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal conjunta com Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º.
- III. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- VI. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- VII. Certidão de Improbidade Administrativa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- a) Garantir o total de acompanhamento da prestação de serviços;
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na prestação de serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- d) Comunicar imediatamente a este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável as irregularidades surgidas na execução do contrato, informando à CONTRATANTE para tomada de providências;

- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- f) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- g) Manter-se regular durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), sendo-as quanto à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- h) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços pela empresa contratada, obedecendo aos prazos fixados;
- a) Definir precisamente o objeto;
- b) Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, conforme disposto no cronograma físico-financeiro aprovado;
- c) Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Termo de Referência.

PENALIDADES

As irregularidades nas contratações públicas, se houver, serão regidas na forma do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

O prazo do eventual contrato administrativo a ser firmado entre a empresa contratada e este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável será até o dia 25 de Junho de 2026, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

ORÇAMENTO

O valor máximo total admitido para a prestação de serviços do objeto a ser contratado será de R\$128.581,91 (cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), conforme média aritmética das cotações efetuadas, as quais são partes inseparáveis que compõem o Processo Administrativo.

FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do(a) Fiscal de Contrato, designado(a) pelo Presidente deste Consórcio por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024.

A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto ora mencionado, devendo a contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização que será indicada pela contratante.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo e não reduzindo a responsabilidade da contratada.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Em virtude da busca da melhoria contínua, as contratações públicas deverão se submeter a práticas de controles preventivos, sendo de responsabilidade da autoridade superior da Administração Pública fazer a gestão desse controle, considerando a segurança jurídica para todos os envolvidos e, sobretudo, o resultado mais vantajoso para a Administração, priorizando a eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

Senhor do Bonfim, 26 de Maio de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA

Secretário Executivo

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em consonância com o solicitado no OFÍCIO Nº 526/2026/CDS, pelo Secretário Executivo, no dia 26 de Maio de 2026, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS, analisei o Termo de Referência elaborado. Em obediência à Nova Lei Federal de Licitações, especialmente os dispositivos dos arts. 6º e 40, aprovo a documentação anexada ao ofício requisitório. Dessa forma, encaminho-a para as devidas providências cabíveis.

Senhor do Bonfim, 26 de Maio de 2026.

DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO

Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 527 /2026/CDS

Senhor do Bonfim, 27 de Maio de 2026.

Ao Senhor
Alandones Moreira da Silva
Responsável Contábil
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Assessor,

1. Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito Parecer Contábil acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para contratação solicitada pelo Secretário Executivo, no OFÍCIO Nº 526/2026/CDS, emitido no dia 26 de Maio de 2026.
2. O objeto da contratação discriminado no Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado, trata-se da contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS .
3. Na oportunidade, informo que, segundo pesquisa de preço realizada, a referida prestação de serviço apresenta valor médio total estimado de R\$128.581,91 (cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos).

Atenciosamente,

DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO

Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 528/2026/CDS

Senhor do Bonfim, 29 de Maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Djalma de Freitas Cardoso Neto
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 527/2026/CDS, emitido por Vossa Excelência, no dia 27 de Maio de 2026, informo a existência de previsão orçamentária para a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS, cujo valor médio total estimado é de R\$128.581,91 (cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos).

Na oportunidade, informo a rubrica para a referida contratação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

Respeitosamente,



ALANDONES MOREIRA DA SILVA

Responsável Contábil



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 529/2026/CDS

Senhor do Bonfim, 01 de Junho de 2026.

Ao Senhor
Iago Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Autorização de abertura de Processo Administrativo.

Senhor Presidente,

Em virtude do solicitado no OFÍCIO Nº 526/2026/CDS, expedido pelo Secretário Executivo, no dia 26 de Maio de 2026, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação a proceder com a abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS, respeitando os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Oportunamente, encaminho o parecer contábil atestando a existência de recursos orçamentários para a respectiva contratação.

Atenciosamente,

DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO

Presidente do Consórcio

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao analisar o OFÍCIO Nº 529/2026/CDS, emitido no dia 01 de Junho de 2026 de 2026, pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, no qual apontou a necessidade da abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , opinamos pela dispensa de licitação, em virtude do que preceitua o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Destarte, a referida contratação deverá ser realizada com a empresa RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.384.303/0001-68, residida no endereço Rua Leolino Palmeira Sobrinho, 224B, CEP nº 44.771-396, Antonio Jose Carvalho, Pindobaçu, Bahia, em razão de apresentar o menor preço total estimado de R\$124.800,46 (cento e vinte e quatro mil oitocentos reais e quarenta e seis centavos), a ser pago conforme determinado em contrato.

Em obediência à Nova Lei Federal de Licitação, especialmente ao que se refere aos documentos comprobatórios de habilitação, faz-se a juntada da documentação da empresa mencionada, atestando a obediência de qualificação mínima para a referida contratação.

Ademais, em consonância ao observado nos incisos VI e VII do art. 72 da mencionada norma, são documentos inseparáveis deste processo administrativo as justificativas da escolha do(a) contratado(a) e de preço.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Informamos ainda que a referida dispensa foi tombada pelo número 786/2026, cujo Processo Administrativo correspondente é de número 786/2026.

Por fim, obedecendo ao inciso III, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos a documentação anexada a este processo administrativo à Assessoria Jurídica para posterior Parecer Jurídico a respeito da citada dispensa e o enquadramento legal deste procedimento.

Senhor do Bonfim, 01 de Junho de 2026.

IAGO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

DIEGO ESTRELA ARAÚJO

Membro da Comissão

GESSICA LUANA LEITE SANTOS

Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O presente procedimento administrativo trata da contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexado aos autos pelo Secretário Municipal, no dia 26 de Maio de 2026.

Com isso, justifica-se a contratação do objeto mencionado no primeiro parágrafo a fim de dar continuidade às atividades finalísticas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru.

O critério de menor preço deve presidir para a escolha do fornecedor executante, desde que, atrelado a isso, seja compatível com o mercado e, essencialmente, vantajoso para a Administração Pública. Com esse propósito, foram juntadas aos autos deste procedimento as propostas que estão harmônicas com o Termo de Referência, assim como a Lei Federal nº 14.133/21.

Para tanto, a referida contratação deve ser realizada com a empresa RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.384.303/0001-68, residida no endereço Rua Leolino Palmeira Sobrinho, 224B, CEP nº 44.771-396, Antonio Jose Carvalho, Pindobaçu, Bahia, cujo valor se encontra enquadrado no limite estabelecido na Nova Lei Federal de Licitação, bem como no Decreto Federal nº 11.871/23, além de se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios dos clientes.

Verifica-se ainda que o preço praticado pela empresa RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA é compatível com o valor aplicado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a outras instituições, como se pode observar mediante as cotações realizadas, anexadas a este Processo Administrativo, pelo Secretário Executivo, no dia 26 de Maio de 2026.

Senhor do Bonfim, 01 de Junho de 2026.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE EMPRESA FORNECEDORA/EXECUTANTE

A justificativa de escolha de fornecedor está atrelada tanto à justificativa de preço, também componente indispensável neste procedimento administrativo, quanto à habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

Em análise aos documentos coletados e os já presentes nos autos deste Processo Administrativo, observa-se que o preço apresentado pela empresa em questão se encontra compatível com o praticado no mercado, em obediência ao Termo de Referência. Concatenado a isso, após análise de documentação quanto à habilitação da empresa, conclui-se que essa está apta para contratação pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.384.303/0001-68, residida no endereço Rua Leolino Palmeira Sobrinho, 224B, CEP nº 44.771-396, Antonio Jose Carvalho, Pindobaçu, Bahia, para contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS, por se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade e que vem cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações.

Por fim, a execução do objeto citado no parágrafo anterior pela também mencionada empresa é compatível com as exigências legais e morais, além de não apresentar diferença que venha influenciar na escolha.

Senhor do Bonfim, 01 de Junho de 2026.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 66.404.416/0001-83
Razão social: RF SERVICOS E COMERCIOS LTDA
Endereço: R LEOLINO PALMEIRA SOBRINHO 224-B ANDAR SALA COMERCIAL/
ANTONIO JOSE DE CAR / PINDOBACU / BA / 44771-396

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

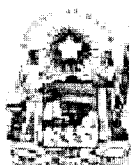
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051410036548201126

Informação obtida em 01/06/2026 16:51:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262463674

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	66.404.416/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RF SERVICOS E COMERCIOS LTDA
CNPJ: 66.404.416/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:54:08 do dia 23/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2026.

Código de controle da certidão: **6A79.481F.6DC2.5422**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Pindobaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CENTRO - PINDOBAÇU - BA CEP: 44770-000
CNPJ: 13.908.710/0001-66

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000183/2026.E

Nome/Razão Social: **RF SERVICOS E COMERCIOS LTDA**
Nome Fantasia: **RF SERVICOS E COMERCIOS**
Inscrição Municipal: **16130** CPF/CNPJ: **66.404.416/0001-83**
Endereço: **RUA LEOLINO PALMEIRA SOBRINHO 44771-396, 224-B ANDAR SALA COMERCIAL**
ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO PINDOBAÇU - BA CEP: 44771-396

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/05/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/06/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600013550450000002124060000183202605017**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pindobacu.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 01/06/2026 às 16:52:10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RF SERVICOS E COMERCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 66.404.416/0001-83

Certidão nº: 51793287/2026

Expedição: 01/06/2026, às 16:52:26

Validade: 28/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RF SERVICOS E COMERCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.404.416/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

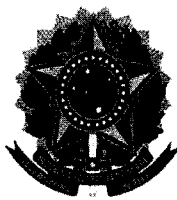
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/06/2026 às 16:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 66.404.416/0001-83.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A1D.E31B.B4A6.8579 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **RF SERVICOS E COMERCIOS LTDA**

CNPJ: **66.404.416/0001-83**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **RF SERVICOS E COMERCIOS LTDA**, CNPJ 66.404.416/0001-83, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h53min35 do dia 01/06/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: ZJTZ.W8HT.2UPU.BRQ9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 01/06/2026, que **RF SERVICOS E COMERCIOS LTDA**, CNPJ: **66.404.416/0001-83**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **01/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código SAUW20260601165343

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2026 16:53:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RF SERVICOS E COMERCIOS LTDA**
CNPJ: **66.404.416/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.404.416/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2026
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RF SERVICOS E COMERCIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RF SERVICOS E COMERCIOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LEOLINO PALMEIRA SOBRINHO	NÚMERO 224-B	COMPLEMENTO ANDAR SALA COMERCIAL
--	------------------------	--

CEP 44.771-396	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO JOSE CARVALHO	MUNICÍPIO PINDOBACU	UF BA
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RFSERVICOSECOMERCIOS@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9716-6023
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2026
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2026** às **10:56:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
66.404.416/0001-83
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/04/2026

NOME EMPRESARIAL
RF SERVICOS E COMERCIOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R LEOLINO PALMEIRA SOBRINHO

NÚMERO
224-B

COMPLEMENTO
ANDAR SALA COMERCIAL

CEP
44.771-396

BAIRRO/DISTRITO
ANTONIO JOSE CARVALHO

MUNICÍPIO
PINDOBACU

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RFSERVICOSECOMERCIOS@GMAIL.COM

TELEFONE
(75) 9716-6023

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/04/2026

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2026 às 10:56:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=3ai-esJLY0t0m0dXVB3Cqgw&chave2=Bf-06aCc0MpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73134724553 - JONAS DE AQUINO LEITE

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

RODRIGO DE FREITAS NEPOMUCENO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 027.171.645-29, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1422765296, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LEOLINO PALMEIRA SOBRINHO, SN, ANTONIO JOSE DE CARVALHO, PINDOBACU, BA, CEP 44771396, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA. Tendo como nome fantasia RF SERVICOS E COMERCIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA LEOLINO PALMEIRA SOBRINHO, 224-B, ANDAR:SALA COMERCIAL, ANTONIO JOSÉ CARVALHO, PINDOBACU, BA, CEP 44.771-396.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ALUGUEL DE ANDAIMES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE

Req: 81600001804600

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/04/2026

Certifico o Registro sob o nº 29207235427 em 22/04/2026

Protocolo 268927383 de 22/04/2026

Nome da empresa RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA NIRE 29207235427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 10085313180298

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJlY0tOWdXVB3Cqgw&chave2=BT-06aCpMpeIH2mNcIRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73134724553-JONAS DE AQUINO LEITE

MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇO DE TÁXI, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7732-2/02 - aluguel de andaimes.
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
4923-0/01 - serviço de táxi.
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
4924-8/00 - transporte escolar.
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas.
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos.
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4120-4/00 - construção de edifícios.
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções

Req: 81600001804600

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/04/2026

Certifico o Registro sob o nº 29207235427 em 22/04/2026

Protocolo 268927383 de 22/04/2026

Nome da empresa RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA NIRE 29207235427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 10085313180298

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOtOWdXVB3Cqgw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73134724553-JONAS DE AQUINO LEITE

correlatas, exceto obras de irrigação.
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.
4313-4/00 - obras de terraplenagem.
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água.
8130-3/00 - atividades paisagísticas.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

RODRIGO DE FREITAS NEPOMUCENO, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a RODRIGO DE FREITAS NEPOMUCENO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81600001804600

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/04/2026

Certifico o Registro sob o nº 29207235427 em 22/04/2026

Protocolo 268927383 de 22/04/2026

Nome da empresa RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA NIRE 29207235427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 10085313180298

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esUIY0tOWdXVB3Cqgw&chave2=BT-06aCpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73134724553-JONAS DE AQUINO LEITE

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade será dissolvida.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de PINDOBACU - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81600001804600

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29207235427 em 22/04/2026

Protocolo 268927383 de 22/04/2026

Nome da empresa RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA NIRE 29207235427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 10085313180298

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

22/04/2026

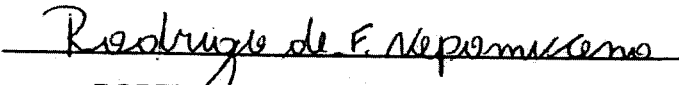
**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
RF SERVIÇOS E COMERCÍOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esuLYot0MDXVB3Cqgw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73134724553-JONAS DE AQUINO LEITE

O sócio lavra o presente instrumento.

PINDOBAÇU-BA, 31 de março de 2026.


RODRIGO DE FREITAS NEPOMUCENO

Req: 81600001804600

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/04/2026

Certifico o Registro sob o nº 29207235427 em 22/04/2026

Protocolo 268927383 de 22/04/2026

Nome da empresa RF SERVIÇOS E COMERCÍOS LTDA NIRE 29207235427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 10085313180298

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3A1-esuJLYOVvLF132AC4VKV9jTId2j3x8g8CtuA5V_A
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73134724553-JONAS DE AQUINO LEITE

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, JONAS DE AQUINO LEITE, CPF 73134724553, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 019156, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Capa (1 pag.); Alteração da empresa J. A DOS SANTOS LTDA (5 pag.); DBE (2 pag.); Cópia da CNH do Empresário RODRIGO DE FREITAS NEPOMUCENO (1 pag.); Certidão de regularidade profissional CRC (1); Protocolo do processo (1)

PINDOBAÇU-BA, 31 de março de 2026.

JONAS DE AQUINO LEITE

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29207235427 em 22/04/2026

Protocolo 268927383 de 22/04/2026

Nome da empresa RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA NIRE 29207235427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 10085313180298

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

22/04/2026



268927383

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA
PROTOCOLO	268927383 - 22/04/2026
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

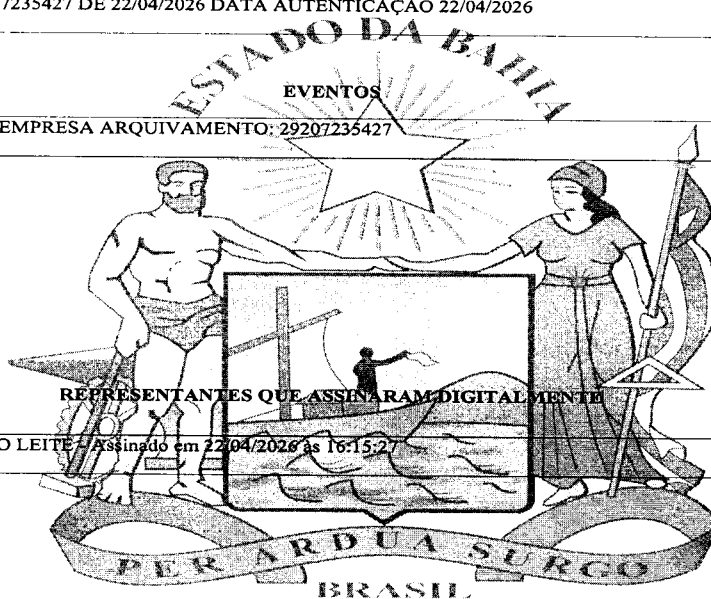
MATRIZ

NIRE 29207235427

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2026

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29207235427 DE 22/04/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 22/04/2026

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 29207235427



Cpf: 73134724553 - JONAS DE AQUINO LEITE - Assinado em 22/04/2026 às 16:15:27

Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29207235427 em 22/04/2026

Protocolo 268927383 de 22/04/2026

Nome da empresa RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA NIRE 29207235427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 10085313180298

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

22/04/2026





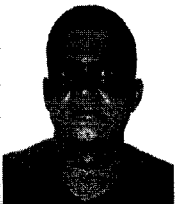
VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2146589547



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



B
A



NOME
RODRIGO DE FREITAS NEPOMUCENO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1422765296 SSP BA

CPF
027.171.645-29

DATA NASCIMENTO
06/02/1986

FILIAÇÃO
JOAO NEPOMUCENO NETO
NORMEIDE DE FREITAS NEPOMUC
ENO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
03693408688

VALIDADE
18/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
26/09/2005

OBSERVAÇÕES

Rodrigo de Freitas Nepomuceno

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO FORMOSO, BA

DATA EMISSÃO
27/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

00747119258
BA710761565

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026

CONTRATO DE xxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E xxxxxxxxx.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEO nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado pelo presidente deste Consórcio Público, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/CPF de nº xxxxxx, localizado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxx, neste ato xxxxxx, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº xxxxx/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de xxxxxxxx, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 25 de Junho de 2026.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATANTE e CONTRATADO(A), conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia xxxxxxxx até o dia 25 de Junho de 2026, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto deste contrato será prestado com xxxxxx.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx), a ser pago conforme determinado neste instrumento contratual.

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação do(a) CONTRATADO(A), em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pelo(a) CONTRATADO(A), ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso

fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.

II. Por acordo entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A):

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
- c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
- d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;

III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a

superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato, Iago Alves de Oliveira, designado pela Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe ao Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica o Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos do(a) CONTRATADO(A):

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias a regular a execução do contrato;

- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte do(a) CONTRATADO(A);
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á o(a) CONTRATADO(A), administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, xxxx de xxxx de xxxxx.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO
BONFIM
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXX

XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.

CLÁUDIA CARVALHO DE FREITAS SILVA

OAB/BA nº 56.961

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

O Senhor Presidente da Comissão de Contratação, Iago Alves de Oliveira, obedecendo ao normativo legal em vigência, no dia 01 de Junho de 2026, emitiu Parecer Técnico acerca da contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS, o qual também solicitou Parecer Jurídico desta Assessoria a respeito da legalidade do Processo Administrativo nº 786/2026, bem como do enquadramento da realização da dispensa. Observa-se também que a Presidente da Comissão de Contratação justificou o preço e a razão da escolha do fornecedor, como exigido no artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

O ofício requisitório da contratação e seus anexos, emitidos pelo Secretário Executivo, no dia 26 de Maio de 2026, detalharam informações suficientes e necessárias para a contratação. De acordo com o inciso I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessário a presença do Termo de Referência, como documento de formalização de demanda, o qual é elaborado após estudos técnicos preliminares, e deverá seguir o exigido no §1º, art. 40, da mencionada norma legal. Atesto que o mencionado documento está presente neste processo administrativo, além de apresentar todos os requisitos mínimos exigidos legalmente. Em seguida, atesto que a autoridade superior aprovou o Termo de Referência, no dia 26 de Maio de 2026.

Em exigência à Nova Lei de Licitação, a minuta de contrato deve passar, previamente, pela aprovação da Assessoria Jurídica. Nesse sentido, certifico que a análise da mencionada minuta ocorreu e está explanada neste Parecer.

Observa-se no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 as cláusulas necessárias que devem estar presentes em todo contrato firmado com a Administração Pública:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Além do exposto na citação acima, a legislação, no §1º do artigo 92, também obriga que haja uma cláusula que “(...) declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (...)”.

Outrossim, tomando como base todas as exigências ditas na legislação brasileira a respeito do contrato com a Administração Pública, atesto que a minuta do contrato anexada a este Processo Administrativo está obedecendo às exigências da Nova Lei Federal de Licitação.

Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, concatenado ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigatório a existência de recursos orçamentários que assegurem o cumprimento da despesa. Dessa forma, observa-se que foi juntado a este processo um Parecer Contábil, emitido pelo Responsável Contábil, no dia 29 de Maio de 2026, atestando o exigido.

O presente Processo Administrativo apresenta documentado a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio.

Quanto ao ato legal que designou os servidores para comporem a comissão de contratação, esse foi anexado ao processo pelo Presidente do Consórcio, no dia 01 de Junho de 2026.

Conforme Parecer Técnico da Comissão de Contratação, a contratação do objeto que deu início à abertura deste processo administrativo deve ser firmada com a empresa RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.384.303/0001-68, por meio de dispensa de licitação. Em razão de apresentar o menor preço total, a Comissão justificou a escolha dessa empresa.

A obrigação de licitar está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade de licitar abrange a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos. Como abordado por Victor Aguiar Jardim de Amorim, na sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, 2018, Senado Federal, os Consórcios Públicos compõem a Administração Indireta como Associações Públicas. Além disso, os Consórcios Públicos são regidos pela Lei Federal nº 11.107/05, a qual dispõe sobre normas gerais de contratações dessas associações.

No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 traz possibilidades de contratações diretas, dispensando a realização de procedimento licitatório. Num panorama legal, no artigo 75, encontram-se todos os casos de licitação dispensável.

O dispositivo legal citado no Parecer Técnico para a contratação foi o artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21. Combinado a esse dispositivo, ressalta-se que, nos casos de Consórcios Públicos, os valores de referência citados nos incisos serão duplicados para compras, obras e serviços, como se observa no §2º, art. 75, da Nova Lei Federal de Licitação. Dessa forma, tornando a contratação em análise de acordo com a legislação brasileira vigente.

Segundo o artigo 72, incisos VI e VII, mesmo para casos de dispensas de licitação, há a exigência da justificativa de preço e de fornecedor executante. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.565/15, o Tribunal entende que “(...) a

apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de empresas do ramo (...). Cabe destacar que a razão da escolha do executante não traz a liberdade de contratar qualquer fornecedor a qualquer preço, podendo o agente público ser responsabilizado, bem como o fornecedor/executante, em casos de superfaturamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Com isso, a mencionada exigência do dispositivo legal foi atendida quanto à apresentação da justificativa do preço, com as devidas cotações presentes neste processo, e a justificativa da escolha do fornecedor.

Em conformidade com Victor Aguiar Jardim de Amorim, em sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, Brasília: Senado Federal, 2018, página 200, em geral, há oito etapas que o procedimento da contratação direta deve seguir:

- 1) Abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação.
- 2) Perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.
- 3) Elaboração da minuta do contrato a ser firmado.
- 4) Elaboração de parecer técnico ou jurídico examinando:
 - a) justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
 - b) razão da escolha do fornecedor;
 - c) justificativa do preço.
- 5) Decisão sobre licitar ou não.
- 6) Comunicação à autoridade superior.
- 7) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.
- 8) Publicação da decisão ratificadora na imprensa oficial no prazo de 5 dias.

Ademais, a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos para a Administração Pública, em seu art. 72, traz expressamente as fases do processo de contratação direta, como é o caso da licitação dispensável, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Como foi abordado, o Processo Administrativo nº 786/2026 obedeceu às fases citadas acima, até a emissão deste Parecer Jurídico. Dessa forma, encaminho este Parecer à autoridade superior do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, o Presidente Djalma de Freitas Cardoso Neto, para as devidas decisões cabíveis.

Por fim, a documentação da empresa RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.384.303/0001-68, com endereço Rua Leolino Palmeira Sobrinho, 224B, CEP nº 44.771-396, Antonio Jose Carvalho, Pindobaçu, Bahia, juntada pela Comissão de Contratação a este processo, comprova a regularidade da iminente contratada.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Com tudo que foi apresentado, em razão da despesa não atingir os limites exigidos e o Processo Administrativo nº 786/2026 ter passado por todo trâmite legal exigido, opino pela legalidade da realização da dispensa de licitação, em consonância à Lei Federal nº 14.133/21.

Senhor do Bonfim, 01 de Junho de 2026.

CLÁUDIA CARVALHO DE FREITAS SILVA

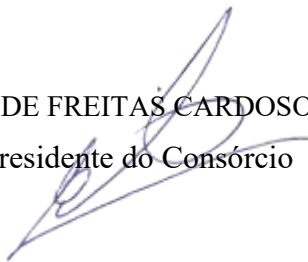
OAB/BA 56.961

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 786/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 786/2026

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, I e II, concatenado à atualização trazida pelo Decreto Federal nº 11.871/23, de 29 de dezembro de 2023, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 786/2026, originado através do Processo Administrativo nº 786/2026, Ratifica e Homologa a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS, cujo fornecimento foi com a empresa RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.384.303/0001-68, no valor global de R\$124.800,46 (cento e vinte e quatro mil oitocentos reais e quarenta e seis centavos), a ser pago conforme instrumento contratual.

Senhor do Bonfim, 01 de Junho de 2026.

DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO
Presidente do Consórcio



DISPENSA

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 784/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2026

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 784/2026, **Ratifica e Homologa** aquisição de br vg, cola e vg vde termico, para reposição no veículo de placa OVA 7622, lotado na Usina Asfáltica do CDS. , cuja contratação será com empresa RPB NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.625.211/0006-97, no valor estimado de R\$920,00 (novecentos e vinte reais).

Senhor do Bonfim-BA, 19 de Junho de 2026.

Djalma Freitas Cardoso Neto

Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 785/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785/2026

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 785/2026, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de construção de cozinha e refeitório CAE, no povoado no Povoado de Serra da Carnaíba, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , cuja contratação será com empresa VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.321.897/0001-74, no valor estimado de R\$125.911,84 (cento e vinte e cinco mil novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 01 de Junho de 2026.

Djalma Freitas Cardoso Neto

Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 785/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785/2026

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 785/2026, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de construção de cozinha e refeitório CAE, no povoado no Povoado de Serra da Carnaíba, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , cuja contratação será com empresa VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.321.897/0001-74, no valor estimado de R\$125.911,84 (cento e vinte e cinco mil novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 01 de Junho de 2026.

Djalma Freitas Cardoso Neto

Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 786/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 786/2026

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 786/2026, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Faustino Dias de Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , cuja contratação será com empresa RF SERVICOS DE REFORMA & CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.384.303/0001-68, no valor estimado de R\$124.800,46 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais e quarenta e seis centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 01 de Junho de 2026.

Djalma Freitas Cardoso Neto

Presidente do Consórcio



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

CONTRATO Nº 296/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE
NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESA RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ
nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.970.000,
Bahia, neste ato representado pelo senhor Djalma de Freitas Cardoso Neto, presidente deste
Consórcio Público, inscrito no CPF nº 028.174.925-60 e RG nº 14.065.501-83 SSP/BA, a seguir
denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA**,
inscrita no CNPJ de nº **66.404.416/0001-83** localizado Rua Leolino Palmeira Sobrinho ,224-B ,
Pindobaçu-Ba, CEP 44.771-396, neste ato representado pelo senhor **Adenilson Agostinho dos
Santos** inscrito no CPF: **432.161.295-00** nº e RG: 0383045541, domiciliado Rua Bem Ti Vi, nº
832, bairro Distrito Jaguarari- Ba, CEP 48.967-000, doravante denominada **2 CONTRATADA**,
acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº
14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito
público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e
responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de
direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições
de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada
para prestação de serviços de reforma da escola municipal Faustino Dias Lima, no povoado de
Carnaíba de Baixo, no Município de Pindobaçu-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de
Licitação nº 0786/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de objeto execução de serviços de reforma da escola municipal Faustino Dias Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no Município de Pindobaçu-BA, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 25 de junho de 2026.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia **01 de junho de 2026 até o dia 25 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto execução de serviços de reforma da escola municipal Faustino Dias Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no Município de Pindobaçu-BA.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de **R\$ 124.800,46 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos Reais e Quarenta e Seis Centavos)**

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

3

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.

II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
- c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
- d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;

III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pela Fiscal de Contrato, Mércia Mariane Pereira da Silva, designada pela Portaria nº 002/2024, de 2 de janeiro de 2024, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe à Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica a Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;



- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

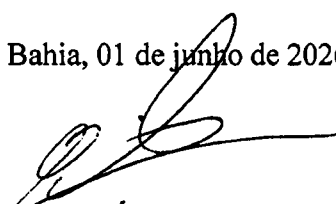
CNPJ: 13.332.525/0001-76

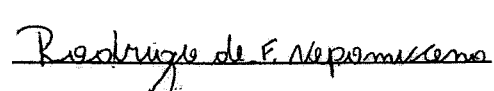
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

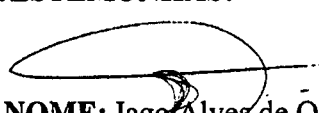
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, 01 de junho de 2026.


**CONSÓRCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CONTRATANTE**


**RF SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA
CNPJ: 66.404.416/0001-83
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


**NOME: Iago Alves de Oliveira
RG: 1344053319 SSP/BA
CPF: 038.460.025-50**

**NOME: Diego Estrela Araújo
RG: 0990926460 SSP/BA
CPF: 018.408.835-61**

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.

**DANIEL BRUNO DE CARVALHO
OAB/BA Nº 45.994
Assessoria Jurídica**

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br

EXTRATOS DE CONTRATO JUNHO 2026



EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da escola municipal Faustino Dias Lima, no povoado de Carnaíba de Baixo, no Município de Pindobaçu-BA..

Licitação: Dispensa de Licitação.

Dotação Orçamentária: 04.122.051.2002.339039

Período: 01 de junho de 2026 até o dia 25 de junho de 2026.

Contratado: **RF SERVIÇOS DE REFORMA & CONSTRUÇÕES LTDA.**

Valor global: R\$ 124.800,46 (cento e vinte e quatro mil oitocentos reais e quarenta e seis centavos) conforme execução do serviço.

Data de assinatura: 01 de Junho de 2026.

 (74) 9 9980-8964

 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

 falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

 www.cdsitapicuru.ba.gov.br

Certificação Digital: A0UQIK9Y-WZDLWZWW-KEZI5F0A-8NND2TRJ

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/cdstpni>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO DE CIÊNCIA DO CONTRATO Nº 296/2026

Eu, Iago Alves de Oliveira, servidor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Piemonte Norte do Itapicuru, designado como Fiscal de Contratos, por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024, certifico que nesta data tomei ciência do firmamento do Termo Contratual nº 296/2026, firmado entre este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável e a empresa RF SERVIÇOS DE REFORMA & CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 43.384.303/0001-68. Momento a partir do qual exercerei as minhas atribuições para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

Senhor do Bonfim, 01 de Junho de 2026.

**IAGO ALVES DE OLIVEIRA**Fiscal de Contratos
Portaria nº 008/2024